



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº _____, DE ___ OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, para atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei, denominada "**Identidade Legal**", tem como embasamento a Lei Federal nº 13.977, de 11 de janeiro de 2020 - "Lei Romeo Mion", para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, de expedição gratuita.

Art. 2º É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º A carteira mencionada no caput do art. 2º será expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do cartão do sistema único de saúde (SUS), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato de três centímetros por quatro centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado; e

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Art. 4º Na carteira emitida deverá constar um número de identificação, partindo de um, seguindo em sequência numérica de modo a permitir a contagem das pessoas

com transtorno do espectro autista no município e terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Art. 5º Fica autorizada a criação do setor de inclusão profissional para pessoas com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto em no máximo sessenta dias seguintes à sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em sessenta dias após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em ___ de outubro de 2022, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

MARCIO JOIAS
Vereador – União Brasil - UB

JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr. Presidente
Senhoras e senhores vereadores

O presente **Projeto de Lei de Indicação** tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos. Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Vale salientar que só no Centro de Referência em Saúde Mental Infante-juvenil (CAPSi) aqui de Juazeiro do Norte, existem 400 prontuários ativos de crianças autistas, mas o número de crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA é muito maior.

Cumprе ressaltar que esta iniciativa contempla também a já manifesta vontade de Vereadores dessa Casa Legislativa. Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo para que o executivo veja nessa proposição a garantia e o cumprimento do direito já garantido pela Lei Federal nº 13.977, de 11 de janeiro de 2020.

Diante do exposto, peço aos nobres edis que vejam nessa proposição uma forma de garantir o direito das crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

MARCIO JOIAS
Vereador – União Brasil - UB